

JORNAL OFICIAL

da Prefeitura de Machado

Ano: 20 | Edição - 637, 18 de Novembro 2019 | Distribuição Gratuita

LEI ORDINÁRIA Nº 2.949, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 2.878, de 31 de janeiro de 2019, que autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.878, de 31 de janeiro de 2019, que autoriza concessão de subvenção social, e dá outras providências.

Art. 2º Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.878, de 31 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Abrigo Jesus Maria Jose	300.000,00
II - Academia Machadense de Letras	6.000,00
III – Associação Ambiental Cultivar	100.000,00
IV – Associação Betel de Educação e Assist. à Criança – BETEL	72.000,00
V – Associação Cônego Walter Recanto dos Emaús	70.000,00
VI – Associação de Ciclistas Machadenses – ASCIMA	10.000,00
VII – Associação de Desenvolvimento comunitário de Douradinho – ASDECOD	33.500,00
VIII – Associação de Desenvolvimento e Integração Sociocultural de Machado	30.000,00
VIII – Associação de Mãos Dadas	10.000,00
IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	330.000,00
X - Associação dos Congadeiros de Machado	200.000,00
XI – Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí	258.000,00
XII - Associação dos Municípios do Lago de Furnas – ALAGO	6.000,00
XIII - Associação Mariana de Assistência à Criança e ao Adolescente – AMACA	145.000,00
XIV - Associação Mineira de Municípios – AMM	19.000,00
XV - Associação Motoclube Radical Machadense	30.000,00
XVI - Associação Quatro Patas	24.000,00
XVII - Associação Resgatando Vidas	40.000,00
XVIII - Circuito Turístico Caminhos Gerais	12.000,00
XIX – Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS-MG	300,00
XX – Comunidade terapêutica Caminho de Luz	20.000,00
XXI - Confederação Nacional de Municípios - CNM	18.000,00

DECRETO

DECRETO Nº 6.021, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Machado, os procedimentos de acesso à informação e de sua restrição, observados grau e prazo de sigilo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Munibipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Machado, os procedimentos de acesso à informação e de sua restrição, observados grau e prazo de sigilo, conforme preceitua Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informação, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Municipal da Administração Direta e Indireta do Município de Machado assegurar o direito de acesso à informação, por meio de procedimento objetivo e ágil, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – informação: dado, processado ou não, que pode ser utilizado para produção e transmissão de conhecimento, contido em qualquer meio, suporte ou formato;

II – dado processado: dado submetido a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com emprego de tecnologia da informação;

III – documento: unidade de registro de in-

XXII – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado-MG – CONSEP	10.000,00
XXIII – Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Alto Rio Pardo - CISMARPA	151.934,97
XXIV – Consórcio Intermunicipal de Saúde Região dos Lagos - CIS-LAGOS	391.500,00
XXV – Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião Sul de Minas – CISSUL	167.847,31
XXVI - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional Sustentável - CIDERSU	50.304,00
XXVII - Consórcio Público Para o Desenv. do Café no Sul e Sudeste MG – CONCAFÉ	6.000,00
XXVIII – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG	50.000,00
XXIX - Corporação Musical União de Machado	50.000,00
XXX – Creche Sinai	50.000,00
XXXI - Empresa de Ass. Tec. E Ext. Rural do Estado Minas – EMATER	291.000,00
XXXII – Instituto Edukaris	96.000,00
XXXIII – Instituição Herman Douglas G.P. Costa – Amigos da Vida	45.000,00
XXXIV – Instituto Machadense de Artes e Ciências - IMAC	50.000,00
XXXV – Irmandade Santa Casa de Caridade de Machado-MG	
XXXVI – Lar Fabiano de Cristo	50.000,00
XXXVII – Lar São Vicente de Paula	180.000,00
XXXVIII – Liga Esportiva Machadense	10.000,00
XXXIX – Missão Vida Nova	30.000,00
XL – Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG	490.000,00
XLI – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG	160.000,00
XLII – Rotary Club	30.000,00
XLIII – Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP	36.000,00
XLIV - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime)	1.972,00

§ 2º O total das subvenções autorizadas no § 1º do presente artigo corresponde ao valor de **R\$ 7.335.358,28 (sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).**

§ 3º São as seguintes transferências governamentais autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas.

I – Associação Betel de Educação e Assist. à Criança – (Fundeb)	229.439,30
II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (FNAS)	52.719,00
III – Lar Fabiano de Cristo (FNAS)	45.000,00
IV - Creche SINAI – (Fundeb)	358.691,66
V - Caixa Escolar Comendador Lindolfo de Souza Dias – PDDE	5.820,00
VI - Caixa Escolar Escola Carlos Legnani - PDDE	6.380,00
VII - Centro de Educação Infantil Jardim das Oliveiras – PDDE	3.060,00
VIII - Centro de Educação Infantil Vovó Donana – PDDE	3.660,00
IX - Centro de Educação Infantil Vovó Guiomar – PDDE	2.560,00
X - Centro de Educação Infantil Vovó Iracema – PDDE	3.680,00
XI - Centro de Educação Infantil Vovó Luiza – PDDE	4.580,00
XII - Centro de Educação Infantil Vovó Paulina Dammen Knox – PDDE	3.520,00
XIII - Centro Municipal de Educação e Amparo à Infância – PDDE	7.580,00
XIV - Centro de Educação Infantil Madre Carmen Salles - PDDE	2.900,00
XV - Conselho Escolar Municipal Adoniro de S. Ribeiro – PDDE	3.740,00
XVI - Conselho Escolar Municipal Clóvis Araújo Dias – PDDE	7.280,00
XVII - Conselho Escolar Municipal Domingos Sabino de Souza – PDDE	5.080,00
XVIII - Conselho Escolar Municipal Padre José de Souza Ribeiro – PDDE	13.060,00
XIX - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – RRH Urgência e Emergência	

formação, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV – informação sigilosa: informação submetida, temporariamente, à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para segurança da sociedade e ou do Município e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V – informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, e à pessoa jurídica, a quem se aplica, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade;

VI – tratamento da informação: conjunto de ações referentes a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduo, equipamento ou sistema autorizado;

VIII – autenticidade: qualidade da informação produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X – primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificação;

XI – informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida em sistemas informatizados que a organizam; e,

XII – documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de parecer e nota técnica.

Parágrafo único. A informação será prestada, nos termos do inciso XXXIV do art. 5º da CRFB, por meio de certidão.

Art. 4º O recebimento de informação é gratuito, ressalvada a cobrança de valor referente a custo de serviço e material.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir custo de serviço e material aquele que, nos termos da Lei nº 7.115/1983, declare que sua situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Machado.

Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica a hipótese de sigilo prevista na legislação, tais como o fiscal, o bancário, o relativo a operação e serviço no mercado de capitais, o comercial, o profissional, o industrial e o segredo de justiça.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º Independente de pedido, é dever do Município de Machado divulgar, em seção específica de seu sítio eletrônico, informação de interesse cole-

XX - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – PRÓ 209.978,63

HOSP

XXI - Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado – Emenda 500.000,00

81785125/18

XXII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – 18.350,00

Emenda 31860005

§ 4º O total das transferências autorizadas no § 3º do presente artigo corresponde ao valor de **R\$ 3.870.578,59 (três milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 13 de novembro de 2019.

Julbert Ferre de Morais

Prefeito Municipal

tivo ou geral por ele produzida ou custodiada.

§ 1º É informação de interesse coletivo ou geral a relativa a:

- I – estrutura organizacional;
- II – legislação orçamentária, bem como os relatórios de execução orçamentária e financeira;
- III – transferência de recursos financeiros;
- IV – edital de licitação, contrato e empenho;
- VI – respostas a perguntas mais frequentes.

Art. 8º O sítio eletrônico, referido no art. 7º do presente Decreto, deverá conter:

- I – formulário para pedido de acesso à informação;
- II – ferramenta de pesquisa de conteúdo;
- III – dispositivo de gravação de relatório, em diversos formatos;
- IV – canal de comunicação, por via eletrônica ou telefônica, com a Ouvidoria Municipal; e,
- V – acessibilidade de conteúdo para pessoa com deficiência.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º A Ouvidoria Municipal criará o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com o objetivo de:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – receber e protocolizar pedido de acesso à informação; e,
- III – informar sobre tramitação de pedido de acesso à informação. .

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 10. Qualquer pessoa poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de protocolo do pedido ao SIC.

Art. 11. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – dados do interessado, discriminando nome, prenome, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, endereço eletrônico, domicílio e residência;
- II – especificação, de forma clara e precisa, do

pedido de acesso à informação, especificando o interesse na informação.

Art. 12. Não será atendido pedido de acesso à informação:

- I – genérico, desproporcional ou desarrazoado;
- II – que exija trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade destinatário do pedido de informação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, o órgão ou a entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontra a informação.

Art. 13. É vedada exigência relativa a motivo de pedido de acesso à informação.

Seção III

Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 14. Protocolizado o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Em caso de impossibilidade de acesso imediato, a Ouvidoria Municipal, no prazo de até 20 (vinte) dias:

- I – notificará o interessado, por meio de seu endereço eletrônico;
- II – informará data em que a informação será prestada.

§ 2º Na hipótese em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa.

Art. 15. O prazo para resposta de pedido de acesso a informação poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias.

Art. 16. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Ouvidoria Municipal orientará o interessado quanto a local e modo para sua consulta, obtenção ou reprodução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o órgão ou a entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para consultá-la, obtê-la ou reproduzi-la.

Art. 17. Quando a prestação de informação implicar em reprodução de documento, caberá ao interessado pagar os custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Reprodução de documento ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo interessado ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115/1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido a volume ou estado do documento, a reprodução demande prazo superior.

Art. 18. Negado o pedido de acesso à informação, ao interessado será entregue, no prazo de resposta, certidão, indicando:

I – motivo da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II – prazo para interposição de recursos; e,

III – procedimento para pedido de desclassificação da informação, quando for o caso.

§ 1º Negativa de acesso à informação classificada em grau de sigilo indicará:

I – fundamento legal da classificação;

II – autoridade que a classificou; e,

III – código de indexação do documento de registro da informação.

§ 2º A Ouvidoria Municipal disponibilizará formulário padrão para interposição de recurso e pedido de desclassificação.

Art. 19. O acesso a informação contida em documento preparatório será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Art. 20. Em caso de negativa de acesso à informação, poderá o interessado interpor recurso hierárquico, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior a que negou o acesso, que deverá apreciá-lo em 5 (cinco) dias, contados da interposição.

Art. 21. Desprovido o recurso hierárquico, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou da entidade, que deverá manifestar-se em 5 (cinco) dias, contados da interposição.

Art. 22. Desprovido o recurso administrativo, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da Município, que deverá manifestar-se em 5 (cinco) dias, contado da interposição.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município abrirá prazo de 2 (dois) dias para o órgão ou a entidade prestar esclarecimentos.

§ 2º Provido o recurso, a Controladoria-Geral do Município fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 23. Desprovido o recurso pela Controladoria-Geral do Município, o interessado poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informação (CMRI).

CAPÍTULO V

DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informação quanto a Grau e Prazo de Sigilo

Art. 24. É passível de classificação quanto a grau e prazo de sigilo a informação cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

I – prejudicar ou pôr em risco condução e ou manutenção de negociação ou relação institucional de interesse do Município de Machado;

II – prejudicar ou pôr em risco informação fornecida em caráter sigiloso, no âmbito de processo administrativo, contendo qualquer tipo de procedimento;

III – pôr em risco vida, segurança ou saúde da sociedade;

IV – oferecer risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;

V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos de órgão público, inclusive da Guarda Municipal;

VI – prejudicar ou causar risco a projeto de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistema, bem, instalação ou área de interesse estratégico municipal;

VII – pôr em risco a segurança de instituição ou de alta autoridade municipal ou estrangeira e seus familiares;

VIII – comprometer atividade de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionada com apuração de infração administrativa;

IX – causar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Art. 25. São os seguintes os graus de restrição de acesso:

I – ultrassecreto;

II – secreto;

III – reservado.

Art. 26. São os seguintes os prazos máximos de classificação, em razão de grau de restrição de acesso:

I – ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreto: 15 (quinze) anos;

III – reservado: 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Admite-se estipulação de condição, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 27. É classificada no grau reservado, dependendo de ratificação do Secretário Municipal de Governo, a informação:

I- que puder colocar em risco a segurança de Prefeito, Vice-Prefeito, bem como de seus cônjuges e ou filhos;

II- relativa a estudos técnicos preliminares e projeto básico, previstos no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993;

III- relativa a fase interna ou preparatória de processo administrativo, contendo qualquer tipo de procedimento;

IV- relativa a atividade empresarial de pessoa jurídica de direito privado, obtida por meio de processo administrativo, contendo qualquer tipo de procedimento;

§ 1º A informação reservada, prevista no inciso I do presente artigo, ficará sob sigilo até o término de mandato em exercício ou, em caso de reeleição, do último mandato.

§ 2º É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e, mediante certidão, do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada do contrato, mediante pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 28. A classificação de informação é de competência:

I – no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito;

b) Secretário de Governo.

II – nos graus secreto e reservado, das autoridades referidas no inciso I do caput e do titular de entidade da Administração Indireta.

§ 1º É vedada a delegação de competência de classificação nos graus ultrassecreto ou secreto.

§ 2º Poderá ser delegada a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia a competência para classificação no grau reservado.

§ 3º É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º.

§ 4º A autoridade delegante deverá ratificar o ato de classificação, no prazo de 90 (noventa) dias.

Seção II

Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 29. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em Termo de Classificação de Informação (TCI), conforme anexo, e conterá o seguinte:

I – grau de sigilo;

II – categoria na informação;

III – fundamento jurídico da classificação;

IV – motivo da classificação;

V – indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina seu termo final, observados os limites previstos no presente Decreto;

VI – data da classificação;

VII – identificação da autoridade que classificou a informação;

VIII - código de indexação de documento, bem como tipo e data de sua produção.

§ 1º O TCI será instruído com a informação.

§ 2º O motivo, tal como determina o inciso VII do caput, deverá ser mantido no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º Ratificação de classificação, nos termos do § 4º do art. 30, deverá ser juntada no TCI.

Art. 30. A autoridade que classificar informação em grau ultrassecreto ou secreto deverá encaminhar cópia do TCI à CMRI, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da classificação.

Art. 31. Informação classificada em diferentes graus de sigilo receberá tratamento correspondente ao grau de sigilo mais elevado.

Art. 32. A Ouvidoria Municipal poderá constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), com as seguintes atribuições:

I – assessorar autoridade classificadora;

II – propor destino final de informação desclassificada; e,

III – subsidiar elaboração de rol anual de informações classificadas em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção III

Da Reavaliação da Classificação

Art. 33. A classificação em grau reservado será reavaliada pelo Ouvidor Municipal, mediante provocação ou de ofício.

§ 1º Para fins de reavaliação de ofício, observar-se-á:

I – prazo máximo de restrição de acesso à informação;

II – prazo mínimo de 4 (quatro) anos para reavaliação de ofício de informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto.

§ 2º Reavaliação de classificação poderá ser requerida independente de prévio pedido de acesso à informação.

Art. 34. A classificação em grau ultrassecreto e secreto será reavaliada pelo Secretário Municipal de Governo, mediante provocação, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pelo Secretário de Governo, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, a CMRI, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 35. Nos casos em que a autoridade classificadora esteja vinculada a autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, o recurso será apresentado ao dirigente máximo da entidade.

Art. 36. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 37. A informação classificada no grau ultrassecreto ou secreto será definitivamente preservada, nos termos da Lei nº 8.159/1991, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 38. Documento contendo informação desclassificada será encaminhada ao arquivo permanente, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 39. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar razões que demonstrem existência de nexo entre a informação e o direito que pretende proteger.

Art. 40. Acesso, divulgação e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam credenciadas segundo as normas fixadas pela Ouvidoria Municipal, sem prejuízo de atribuições de agente público autorizado por lei.

Art. 41. A Ouvidoria Municipal adotará as providências necessárias para tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informação classificada, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança de informação.

Art. 42. A Ouvidoria Municipal publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I – rol das informações desclassificadas nos

últimos doze meses;

II – rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, indicando:

- a) código de indexação de documento;
- b) categoria na qual se enquadra a informação;
- c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e,
- d) data e prazo da classificação;

III – relatório estatístico relativo a quantidade de pedidos de acesso à informação; e,

IV – informação estatística agregada de interessados.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Art. 43. A Comissão Mista de Reavaliação de Informação (CMRI), instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527/2011, será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Governo, seu Presidente;
- II – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- III – Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV – Controladoria-Geral do Município; e,
- V – Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Cada integrante indicará suplente.

Art. 44. Compete à CMRI:

- I – rever, mediante provocação, classificação de informação nos graus ultrassecreto ou secreto ou, de ofício, promover sua reavaliação a cada 4 (quatro) anos;
- II – prorrogar, por uma única vez e por período não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto;
- III – estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Não deliberação sobre reavaliação de ofício, no prazo previsto no inciso I do caput, não implicará em desclassificação da informação.

Art. 45. A CMRI reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada exercício financeiro e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. A reunião instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) integrantes.

Art. 46. Pedido de prorrogação de prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto deverá ser encaminhado à CMRI em até 1 (um) ano antes do termo final de restrição de acesso e será apreciado, impreterivelmente, na reunião seguinte à data de seu protocolo, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, as demais deliberações.

Art. 47. Reavaliação, de ofício, de informação classificada nos graus ultrassecreto ou secreto será apreciada no exercício financeiro correspondente a de seu termo final.

Art. 48. As deliberações da CMRI serão tomadas:

- I – por maioria absoluta, nos casos dos incisos I e II do caput do art.46; e,
- II – por maioria simples, no caso do inciso III do caput do art.46.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Governo poderá exercer, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Governo exercerá a função de Secretaria-Executiva da CMRI, cujas competências serão definidas em Regimento Interno.

Art. 50. A CMRI aprovará, por maioria absoluta, Regimento Interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno será publicado, no prazo de 90 (noventa) dias, após instalação da Comissão.

CAPÍTULO VII DA INFORMAÇÃO PESSOAL

Art. 51. O acesso à informação pessoal será restrito a:

- I – pessoa a quem os dados se referirem;
- II – agente público legalmente autorizado;
- III – terceiro autorizado por consentimento expresso da pessoa ou por Lei.

Parágrafo único. Em caso de falecimento ou ausência, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes.

Art. 52. O consentimento, referido no inciso III do caput do art. 52, não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário a:

- I – prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e, exclusivamente, para utilização destinada ao tratamento médico;
- II – realização de estatística e pesquisa científica de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- III – cumprimento de decisão judicial;
- IV – defesa de direitos humanos de terceiro;
- V – proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 53. Restrição de acesso à informação pessoal não poderá ser invocada:

- I – com intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidade, conduzido pelo Poder Público, em que a pessoa for parte ou interessado;
- II – quando informação pessoal não classificada estiver contida em documento necessário à recuperação de fato histórico de maior relevância.

Parágrafo único. O Ouvidor Municipal poderá, mediante provocação e fundamentadamente, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput.

I – Para subsidiar a decisão de reconhecimento, o Ouvidor Municipal poderá solicitar parecer a instituição de pesquisa historiográfica, com notória experiência em pesquisa.

II – A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com origem e período do documento a ser considerado de acesso irrestrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

III – Após a decisão de reconhecimento, a informação será considerada de acesso irrestrito.

Art. 54. Pedido de acesso a informação pessoal observará os procedimentos previstos no presente Decreto e estará condicionado à comprovação da identidade do interessado.

Parágrafo único. Pedido de acesso a informação pessoal protocolizado por terceiro deverá, ainda, estar acompanhado de:

- I – comprovação do consentimento expresso, por meio de procuração;
- II – comprovação das hipóteses previstas no art. 53;
- III – demonstração de interesse em recuperação de fato histórico de maior relevância;
- IV – demonstração de necessidade de acesso à informação pessoal para defesa de direitos humanos ou para proteção do interesse público preponderante.

Art. 55. Acesso à informação pessoal por terceiro será condicionado a assinatura de Termo de Responsabilidade, que disporá sobre finalidade e destinação que fundamentaram sua autorização, bem como sobre obrigações a que se submeterá o interessado.

§ 1º Utilização de informação pessoal por terceiro vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização de acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso à informação pessoal de terceiro será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 56. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507/1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgão do Poder Executivo do Município de Machado.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 57. Constitui conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público:

- I – recusar-se a prestar informação, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão de exercício de atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III – agir com dolo ou má-fé em análise de pedido de acesso à informação;
- IV – divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI – ocultar informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiro; e,
- VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, informação concernente a possível violação de direitos humanos por parte de agente público.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

I -- para fins do disposto na legislação municipal pertinente, infrações administrativas, que deverão ser sancionada com, no mínimo, suspensão.

§ 2º Por prática de conduta descrita no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.

Art. 58. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informação em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Executivo do Município de Machado e praticar conduta prevista no art. 58, estará sujeita às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – rescisão do vínculo com o Poder Público;
- IV – suspensão temporária, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; e,
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções previstas no caput.

§ 2º A multa será aplicada sem prejuízo de reparação por danos e não poderá ser:

- I – inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; ou
- II - inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3º A reabilitação, referida no inciso V do caput, será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada ressarcir o Município de Machado dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa, nas hipóteses previstas neste artigo, é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 59. Os órgãos e entidades adequarão sua política de gestão de informação, por meio de processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documento.

Art. 60. Os prazos do presente Decreto contam-se em dias úteis, excluindo o da data de protocolo do pedido de informação e incluindo-se o de término.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Machado, 18 de junho de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6.179 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Machado – CMEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADO, Esta-

do de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo. 70, inciso V da Lei Orgânica do Município de Machado;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Machado – CMEM, aprovado em reunião dos Conselheiros no último dia 31/10/2019, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Machado, 18 de novembro de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACHADO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DO OBJETIVO DO CMEM

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º – O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Machado, doravante denominado CMEM, instituído pela Lei Municipal n 2.875, de 30 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação de Machado, órgão colegiado e permanente, com funções consultivas, propositivas e mobilizadoras no planejamento e definição de políticas educacionais, e funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras na elaboração de legislação e normas para a educação municipal, tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e na gestão democrática nas escolas da cidade de Machado.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CMEM

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 3º – O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 membros titulares, assim discriminados:

- I – serão representantes do Poder Público:
 - a) O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, membro nato;
 - b) 1 (um) diretor de unidade escolar, representando a Rede Pública Municipal de Ensino Infantil;
 - c) 1 (um) diretor de unidade escolar, representando a Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- f) 1 (um) representante dos profissionais do Magistério da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;
- g) 1 (um) representante dos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino;
- II – Serão representantes da sociedade civil:
 - a) 1(um) diretor escolar representando a Rede Pública Estadual de Ensino, indicado pela Superintendência Regional de Educação (SRE – Varginha);
 - b) 1(um) representante da Rede Privada de Ensino;
 - c) 1(um) representante da Rede Pública Federal de Ensino;
 - d) 1(um) representante dos pais de alunos das Redes Pública e Privada de Educação Infantil;
 - e) 1(um) representante dos pais de alunos das Redes Pública e Privada de Educação Fundamental;
 - f) 1(um) representante dos pais de alunos das Redes Pública e Privada do Ensino Médio;
 - g) 1(um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Os conselheiros, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus pares em plenária dos respectivos segmentos.

§ 3º - O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.

Art. 4º - O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 5º - O presidente do Conselho será eleito por seus pares e nomeado pelo Executivo.
Parágrafo Único – O mandato do presidente, vice e secretário(a) será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO II DOS MANDATOS, SUBSTITUIÇÕES, PENALIDADES E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - O mandato dos conselheiros extinguir-se-á sempre em dezembro dos anos ímpares.

Art. 7º - As licenças ou afastamentos por período superior a 90 (noventa) dias serão previamente requeridos e dependerão de aprovação da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – O conselheiro deverá apresentar, por escrito, ao presidente do CMEM, o motivo do afastamento com a devida comprovação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o fato ocorrido.

Art. 8º - A ausência do conselheiro à reunião plenária deverá ser antecipadamente justificada ao presidente do Conselho.

Art. 9º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas.

Art. 10 – O conselheiro que não puder comparecer às sessões do CMEM deverá comunicar ao suplente, para que o substitua.

§ 1º - Em caso de afastamento definitivo do titular, o suplente assumirá até o final do mandato e far-se-á nova eleição de suplente.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do suplen-

te, far-se-á nova eleição na forma da Lei.

§ 3º - Em caso de vaga, a eleição e a nomeação do substituto se dará para completar o prazo do mandato do substituído, na forma da Lei.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 – Para o desempenho de suas atividades, o CMEM funciona em Conselho Pleno, Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, sob a coordenação de uma Mesa Diretora.

SEÇÃO I

DA MESA DIRETORA

Art. 12 – A mesa diretora será formada por 3 (três) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário(a)

§ 1º - Cada membro da Mesa Diretora será escolhido pelos membros dos titulares do Conselho Pleno em votação secreta.

§ 2º - A eleição de cada membro da Mesa Diretora será individual, não sendo permitido o voto vinculado e ou por chapas.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 13 – As Câmaras Técnicas serão constituídas com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do CMEM, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Conselho Pleno.

Art. 14 – O CMEM contará com as seguintes Câmaras Técnicas:

- Câmara da Educação Infantil;
- Câmara do Ensino Fundamental, Médio e Modalidades;
- Câmara de Política de Planejamento, Recursos Públicos, Fiscalização e Avaliação;
- Câmara de Política do Ensino Superior e Técnico;
- Câmara de Análise, Legislação e Normas;
- Câmara de Comunicação;

§ 1º - Cada Conselheiro Titular deverá participar de pelo menos uma Câmara Técnica.

§ 2º - As Câmaras Técnicas compõem-se de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros Titulares, sendo um deles com o cargo de Coordenador.

§ 3º - O Coordenador será eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica e se responsabilizará pela condução dos trabalhos.

§ 4º - Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

- Receber as solicitações da Mesa Diretora;
- Sugerir o cronograma e coordenar os trabalhos da Câmara;
- Fazer cumprir os prazos estabelecidos pela Mesa Diretora;
- Ser o interlocutor da Câmara junto à Mesa Diretora.

§ 5º - O Conselheiro Suplente deverá acompanhar seu par titular nas atividades das respectivas câmaras e ou comissões.

§ 6º - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 15 – Comissões Especiais poderão ser institu-

ídas a qualquer tempo, bem como dissolvidas ao término de seus trabalhos.

Parágrafo Único – A instituição e a dissolução das Comissões Especiais caberá ao Presidente do CMEM.

Art. 16 – Os trabalhos das Comissões Especiais deverão ser apresentados ao Conselho Pleno.

SEÇÃO III

DO CONSELHO PLENO

Art. 17 – O Conselho Pleno é órgão deliberativo, normativo e decisório do CMEM.

Art. 18 – O Conselho Pleno reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do CMEM ou por um terço dos conselheiros, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 19 – As sessões constarão de expediente e ordem do dia, que inclua:

- aprovação da ata da sessão anterior;
- avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do plenário.
- discussão e votação da matéria incluída na pauta.

Art. 20 – O CMEM poderá solicitar a presença de especialistas, autoridades ou grupo de pessoas ligadas ao assunto em questão.

Art. 21 – O CMEM reunir-se-á com “quórum” mínimo de 50% mais um dos membros titulares e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 1º - Na falta de “quórum” para instalação do Plenário, será automaticamente convocada nova sessão, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 2º - Em caso de empate na votação de deliberações, caberá ao Presidente do CMEM o voto de desempate.

Art. 22 – As matérias serão apresentadas pelo seu relator facultando-se, após, a palavra aos conselheiros, segundo a ordem de inscrição.

§ 1º - O tempo de cada intervenção será definido no início do ponto de pauta, pela Mesa Diretora.

§ 2º - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão da Mesa Diretora e anuência da Plenária.

Art. 23 – As emendas propostas aos atos apresentados pelos relatores poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Art. 24 – De qualquer processo poderá ser concedida vista ao conselheiro que a solicitar à Mesa Diretora, ficando este obrigado a apresentar seu voto, emenda ou parecer por escrito, na sessão seguinte.

Art. 25 – Após a manifestação do relator, respondendo às arguições e ouvida a plenária, o presidente submeterá a matéria à votação.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA MESA DIRETORA, DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO(A)

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- Deliberar sobre questões administrativas do CMEM;
 - Indicar os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio ao Conselho nos termos do Art. 11 da lei Municipal nº 2.875-2019;
 - Instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao CMEM, ouvido o Plenário do Conselho;
 - Constituir e coordenar comissões especiais, ouvido o Plenário do Conselho;
 - Estabelecer prazos para as comissões especiais apresentarem, nas sessões plenárias, os atos decorrentes de matérias a elas submetidas;
 - Estabelecer nova data, quando for o caso, para o relator apresentar seu posicionamento à Comissão;
 - Autorizar a realização de estudos e fazê-los executar;
 - Administrar despesas e pagamentos, com exceção das que exigirem licitação, as quais deverão ser submetidas à aprovação do plenário;
 - Manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais, tendo em vista assuntos de interesse do CMEM;
 - Tomar as providências necessárias para regular o funcionamento do CMEM;
 - Executar ou fazer executar as deliberações do Plenário do Conselho;
 - Elaborar, anualmente, o relatório das atividades do CMEM para aprovação do Plenário e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal;
 - Remeter ao Secretário Municipal de Educação os atos do CMEM;
 - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do CMEM;
 - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
 - Ordenar a distribuição dos expedientes;
 - Solicitar aos órgãos da Administração Municipal a prestação de serviços no âmbito de sua competência, para o desenvolvimento das atividades do CMEM;
 - Preparar a pauta das sessões plenárias;
 - Convocar as sessões plenárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e presidir as reuniões plenárias e as das comissões especiais;
 - Controlar as ausências dos Conselheiros;
 - Representar o CMEM ou designar representantes;
 - Supervisionar os trabalhos das secretarias do CMEM;
- Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 27 – Compete ao(a) Secretário(a) Executivo(a):

- Elaborar as informações sobre os processos a serem examinados;
- Examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;
- Realizar estudos de interesse do Conselho;
- Realizar outras tarefas pertinentes;
- Produzir minutas, quando for solicitado;
- Coordenar a estrutura de apoio e assessoramento ao CMEM, no que se refere aos recursos humanos e materiais;

VII- Coordenar a execução das atividades relativas aos serviços gerais, comunicação interna e externa, mecanografia, recepção, divulgação, orçamentos e finanças do CMEM;

VIII- Manter Conselheiros Titulares e Suplentes, indistintamente, devidamente informados sobre os assuntos relativos ao CMEM;

IX- Cumprir os dispositivos dos Artigos 10 e 11 da Lei 2.875-2019.

Art. 28 – Compete ao(a) Secretário(a):

I- Comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas atas;

II- Secretariar as reuniões do Conselho Pleno;

III- Receber, preparar, expedir e arquivar os documentos produzidos e ou analisados pelo Conselho Pleno;

IV- Substituir o(a) vice-presidente em sua ausência

SEÇÃO II DAS CÂMARAS TÉCNICAS

SUB-SEÇÃO I DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 29 – Compete à Câmara de Educação Infantil emitir pareceres e propor normas referentes:

a) À autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos de Educação Infantil que integrem a Rede de Ensino do Município (REM);

b) Ao Cadastro das Instituições Municipais de Educação Infantil;

c) À Proposta pedagógica dos estabelecimentos de Educação Infantil que integrem a REM;

d) À autonomia e gestão democrática dos estabelecimentos públicos de Educação Infantil;

e) À integração da Rede de Ensino do Município de Machado, das instituições e estabelecimentos de Educação Infantil criadas e mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada;

f) A outras matérias relativas à Educação Infantil, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação ou de outras unidades de ensino;

g) Garantir validade às experiências pedagógicas inovadoras realizadas na REM;

h) À criação de estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade nas questões de políticas educacionais da REM, incentivando, dentre outras, a criação de associações de pais, professores, alunos e funcionários.

SUB-SEÇÃO II DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E MODALIDADES

Art. 30 – Compete à Câmara de Ensino Fundamental, Médio e Modalidades emitir pareceres e propor normas referentes:

a) À autorização de funcionamento e credenciamento e inspeção de estabelecimentos de Ensino Fundamental, Médio e Modalidades que integrem a Rede Municipal de Ensino (REM);

b) À proposta pedagógica dos estabelecimentos de Ensino Fundamental, Médio e Modalidades que integrem a REM;

c) À autonomia e gestão democrática dos estabelecimentos públicos de Ensino Fundamental e Modalidades;

d) À integração da REM, das instituições e estabelecimentos de Ensino Fundamental, Médio e Modalidades criadas e mantidas pelo poder público Municipal, Estadual, Particular e Federal;

e) À parte diversificada do currículo escolar do

Ensino Fundamental, Médio e Modalidades;

f) Aos recursos em face de critérios avaliatórios escolares;

g) Outras matérias relativas ao Ensino Fundamental, Médio e Modalidades mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, instituições de ensino ou de cidadãos interessados;

h) A garantir validade às experiências pedagógicas inovadoras realizadas na REM;

i) À criação de estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade nas questões de políticas educacionais da REM, incentivando, dentre outras, a criação de associação de pais, professores, alunos e funcionários.

SUB-SEÇÃO III DA CÂMARA DE POLÍTICA DE PLANEJAMENTO, RECURSOS PÚBLICOS E AVALIAÇÃO

Art. 31 – Compete à Câmara de Política de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação:

I- Participar da elaboração de política de ação do poder público para Educação;

II- Avaliar e manifestar-se sobre as diretrizes orçamentárias e orçamento anual referentes à Educação;

III- Fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados aos setores público e privado, incluindo verbas de fundos federais e estaduais;

IV- Emitir parecer sobre:

a. Propostas de convênios educacionais e ou renovação entre Município e entidades públicas ou privadas;

b. O interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às Instituições particulares, filantrópicas e comunitárias, no que se refere à Educação.

V- Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de soluções;

VI- Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como a de Saúde, a de Assistência Social e a de Esportes, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

VII- Acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;

VIII- Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

IX- Acompanhar a construção, bem como a execução e a fiscalização da execução do Plano Municipal de Educação;

X- Pronunciar-se sobre a ampliação da rede física das escolas no âmbito da Rede de Ensino do Município (REM), e ainda, sobre a localização dos prédios escolas;

XI- Acompanhar as transferências de bens afetos às escolas públicas estaduais ou transferência de serviços educacionais ao município;

XII- Exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

SUB-SEÇÃO IV DA CÂMARA DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO

Art. 32 – Compete à Câmara de Política do Ensino Superior e Técnico;

a) À autorização de funcionamento e credenciamento e inspeção de estabelecimentos de Ensino

Fundamental, Médio e Modalidades que integrem a Rede Municipal de Ensino (REM);

b) À proposta pedagógica dos estabelecimentos de Ensino Fundamental, Médio e Modalidades que integrem a REM;

c) À autonomia e gestão democrática dos estabelecimentos públicos de Ensino Fundamental e Modalidades;

d) À integração da REM, das instituições e estabelecimentos de Ensino Fundamental, Médio e Modalidades criadas e mantidas pelo poder público Municipal, Estadual, Particular e Federal;

e) À parte diversificada do currículo escolar do Ensino Fundamental, Médio e Modalidades;

f) Aos recursos em face de critérios avaliatórios escolares;

g) Outras matérias relativas ao Ensino Fundamental, Médio e Modalidades mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, instituições de ensino ou de cidadãos interessados;

h) A garantir validade às experiências pedagógicas inovadoras realizadas na REM;

i) À criação de estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade nas questões de políticas educacionais da REM, incentivando, dentre outras, a criação de associação de pais, professores, alunos e funcionários.

SUB-SEÇÃO V DA CÂMARA DE ANÁLISE, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 33 – Compete à Câmara de Análise, Legislação e Normas:

I- Responder à consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino (REM)

II- Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

III- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

IV- Propor normas complementares para a REM;

V- Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições da REM, esgotadas as respectivas instâncias;

VI- Fixar normas, nos termos da Lei, para a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

VII- Exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções;

VIII- Analisar a legitimidade dos pareceres e propostas normativas das outras Câmaras Técnicas.

SUB-SEÇÃO VI DA CÂMARA DE COMUNICAÇÃO

Art. 34 – Compete à Câmara de Comunicação:

I- Assegurar a publicidade de informações sobre a Rede de Ensino Municipal, tais como o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas e despesas do setor e o custo aluno por nível de ensino;

II- Divulgar, através de publicações, suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

III- Manter intercâmbio com Conselhos de Educação de instâncias federativas municipais, estaduais ou federal;

IV- Exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções;

V- Acompanhar e propor ações intersetoriais com a sociedade, entre conselhos e entre conselho e secretarias ou órgãos públicos e privados para fins

de melhoria da qualidade da educação.

SEÇÃO IV DO CONSELHO PLENO

Art. 35 – Ao Conselho Pleno compete especificamente:

- I- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II- Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta anual do Conselho Municipal de Educação;
- III- Pronunciar-se sobre as ações ou formas de cooperação entre União, Estado e Município no âmbito da educação;
- IV- Zelar pela valorização dos profissionais de educação;
- V- Participar, efetivamente, da criação do Sistema Municipal de Ensino e seu funcionamento posterior;
- VI- Indicar o representante do Conselho no órgão colegiado do FUNDEB;
- VII- Opinar sobre o plano de carreira do magistério no município.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O cumprimento do Regimento Interno é de responsabilidade de todos os Conselheiros.

Art. 37 – As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Conselho Pleno convocada para este fim.

Parágrafo Único – Dependerá do voto de dois terços dos Conselheiros a aprovação de propostas de alteração deste Regimento.

Art. 38 – As dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento serão resolvidas pela Mesa Diretora, que também decidirá os casos omissos, à luz da legislação vigente.

Art. 39 – O recesso do Conselho Municipal de Educação de Machado (CMEM) será de 30 (trinta) dias, conforme calendário escolar oficial do município.

Art. 40 – O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Pleno.

Machado, 31 de outubro de 2019

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Machado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Machado

Secretária do Conselho Municipal de Educação de Machado

DECRETO Nº 6.180, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para escrituração de imóvel de propriedade do Município de Machado.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo inciso V do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.849, de 20 de setembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a escrituração do imóvel abaixo relacionado, à empresa ANTÔNIO ALVES DOMINGUES – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o nº 06.193.265/0001-30, conforme cadastro do Município:

I – lote com área total de 1.871,61 m² (um mil oitocentos e setenta e um metros e sessenta e um centímetros quadrados), localizado à Rua Mozart da Silva Pinto, com as seguintes características: 50,27 m de frente, confrontando com a Prefeitura Municipal de Machado (Rua Mozart da Silva Pinto); do lado direito, onde mede 37,25 m, confrontando com Prefeitura Municipal de Machado; do lado esquerdo, onde mede 37,21 m, confrontando com Prefeitura Municipal de Machado; e pelos fundos, onde mede 49,90 m, confrontando com Prefeitura Municipal de Machado, constante da matrícula nº 21.694 do Livro nº 2RG do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Machado-MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 18 de novembro de 2019.
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 305 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre cessão de servidora.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso I, do artigo 113, da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000, com suas modificações;

Resolve:

Art. 1º Ceder a servidora Adélia Aparecida de Moura Mendes, portadora da matrícula nº 1784, lotada no cargo de Agente de Administração, para exercer funções junto ao IEF/MG.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 08 de novembro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre exoneração de Agente Administrativo – Nível Médio – 40 horas.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica

do Município, e nos termos do inciso II, artigo 40, da Lei Municipal nº 1.280 de 31 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Jéssica Nadalete Vieira Pedro, portadora da matrícula nº 6812, do cargo de Agente Administrativo – Nível Médio – 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 08 de novembro de 2019.

Município de Machado, 08 de novembro de 2019
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre readaptação, em caráter provisório, da servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do Decreto Municipal nº 2.937 de 28 de janeiro de 2008;

Considerando o Relatório emitido pela Junta Médica de Readaptação;

R E S O L V E:

Art. 1º Readaptar, em caráter provisório, a servidora Doriane Ferreira Inácio Brazier, portadora da matrícula nº 4126, lotada no cargo de Profissional dos Serviços Gerais, para o exercício das funções administrativas na própria Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 13 de novembro de 2019
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 390, de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre Nomeação de Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 390, de 03 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme abaixo:

- Cláudia Aparecida Vieira da Silva – matrícula nº

4264;
- Edna Cristina da Silva – matrícula nº 2222;
- Erica Marques dos Santos Lima – matrícula nº 2519;
- Rita de Cássia Silva – matrícula nº 1254.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 13 de novembro de 2019
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 248, de 06 de agosto de 2014, que dispôs sobre a designação de servidores para comporem a Subcomissão para Avaliação de Desempenho dos Servidores; Junta Recursal e Subcomissão para Avaliar os Membros da Comissão de Avaliação.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 248, de 06 de agosto de 2014, conforme abaixo:

“Art. 1º Ficam designadas as Subcomissões de Avaliação de Desempenho dos Servidores e Membros lotados na Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Indústria e Comércio, composta pelos seguintes membros:

Subcomissão para Avaliação de Desempenho dos Servidores:

- Claudia Aparecida Vieira da Silva;
- Francislene Nogueira Moreira;
- Eliane Aparecida Domingues Reis.

Junta Recursal:

- Erica Marques dos Santos Lima;
- Sônia Mara Garroni da Silva;
- Willian César Cardoso.

Subcomissão para Avaliar os Membros da Comissão de Avaliação:

- Maria Aparecida Gonçalves;
- Edna Cristina da Silva;
- Maria Patrícia de Oliveira.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 13 de novembro de 2019
Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração na Portaria nº 078, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 078, de 23 de março de 2015, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso, conforme abaixo:

I – Representantes da sociedade São Vicente de Paula:

- Titular: Luiz Gambi
- Suplente: Daniela Serafini Alves

- Titular: Kamila Sampaio Silva
- Suplente: Letícia Alves Lucas

II – Representante do Poder Legislativo:

- Titular: Alvina Ferreira
- Suplente: Maycon Willian da Silva

III – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social:

- Titular: Kátia da Silva Costa
- Suplente: Edson Luiz Vieira

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Karla de Oliveira Silva
- Suplente: Júlio Cesar de Melo Souza

V – Representantes da Sociedade Civil:

- Paulo Tarcízio de Oliveira;
- Joana D’arc Siqueira;
- Clélia Nery;
- Selma Helena Dias Oliveiras.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 13 de novembro de 2019
Julbert Ferre de Moraes
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 311 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia Comissão de Avaliação e Monitoramento do Convênio nº 24/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado, referente à Emenda Parlamentar nº 81785125/18.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os representantes abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Convênio nº 24/2019, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado, referente à Emenda Parlamentar nº 81785125/18.

- Ana Caroline Carvalho Gonçalves da Silva
- Claudiane Fonseca Guerra
- Fernanda Pereira Luz

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Município de Machado, 13 de novembro de 2019.

Julbert Ferre de Moraes
Prefeito Municipal

ERRATA

Na Portaria nº 293, de 01 de novembro de 2019, publicada na edição 635, do dia 04/11/2019, onde se lia:

“Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 01 de novembro de 2019.”

Leia-se:

“Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 09 de novembro de 2019.”

EXTRATO

Extrato de Compra Direta
PRC nº. 315/2019

Município de Machado/ SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS
Objeto: contratação de Cursos profissionalizantes de informática e produção de alimentos à população carente, usuária dos programas sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social do Município de Machado/MG.
Valor de R\$ 30.790,55 (trinta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).
Empenho: EE 06189, ficha 467.

Extrato de Compra Direta
PRC nº. 261/2019

Município de Machado/ TIMELAB LTDA
Objeto: aquisição de licença de uso de software para orçamentação eletrônica para cálculo dos custos de Tempo Padrão de Reparo (TPR) elétrica e mecânica de veículos da frota municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Valor de R\$ 1.299,00 (um mil duzentos e noventa e nove reais).
Empenho: EO 06190, ficha 50.

Extrato de Compra Direta
PRC nº. 355/2019

Município de Machado/ JC DA SILVA SUL LTDA
Objeto: aquisição de catraca eletrônica, com plataforma de fixação, com software de controle de acesso para portaria e cartão de proximidade, em atendimento as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Machado/MG.
Valor de R\$ 7.725,00 (sete mil setecentos e vinte e cinco reais).
Empenho: EO 06154 e 06155, ficha 46 e 49.

Extrato do Contrato nº 106/2019

Partes: Município de Machado / TOME & CODIGNOLE LTDA. ME
Processo nº 302/2019
Tomada de Preços nº 003/2019
Objeto: contratação de empresa para a construção de muro de arrimo gabião tipo caixa e colchão, na rua Olímpio Pereira, no Município De Machado/ MG, por meio da Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura, com o fornecimento de materiais e

mão-de-obra.

Valor Total do Processo: R\$ 45.610,36 (quarenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e trinta e seis centavos)

Assinatura: 01/11/2019

Vigência: 31/12/2019

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº

9912346063

Partes: Município de Machado / Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Objeto: Prorrogação contratual

Assinatura: 31/10/2019

Vigência: 21/01/2020
